

## **EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 001/2003**

Altera a redação do § 1º do Art. 36 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

**A Mesa da Câmara**, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Salete, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º - Fica alterado a redação do § 1º do Art. 36 da Lei Orgânica do Município de Salete - SC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 - O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por motivo de doença;

II - para se dedicar à prole, no caso de Vereadora gestante, por período de 120 dias;

III - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, com direito à remuneração.

**§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, Secretário Estadual ou Ministro de Estado, assim como para exercer cargo, emprego ou função na Administração Direta ou Indireta, do Estado de Santa Catarina ou da União Federal, que, em razão de suas atribuições, contribua para a defesa dos interesses da comunidade Saletense.**

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Salete, 18 de agosto de 2003.**

José Salésio Orlandi  
Presidente

Milton Kuhnen  
1.º Vice-Presidente

Osmar Capistrano da Cunha  
2.º Vice-Presidente

Juares de Andrade  
1.º Secretário

Ivânia Maria Brandt Borguezan  
2º Secretária